



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 069/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 069/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 16.866,53 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados à devolução de saldo relativo ao Termo de Convênio nº 041/2016, visando a aquisição de equipamentos para a UPA – bem como compatibilizar tal ação no PPA 2014/2017 e na LDO 2017.

dizendo que:

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL

*Nosso Município firmou com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), o Termo de Convênio nº 041/2016 (cópia anexa), visando à aquisição de equipamentos para UPA - Unidade de Pronto Atendimento, sendo **01 (um) Gerador de Energia, e 01 (um) Cardioversor.***

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, resta saldo financeiro em conta corrente específica (cópia em anexo), necessário se faz sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente foi resgatado, o Projeto em tela visa abertura de Crédito Especial no valor exato de R\$ 16.866,53 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Juntamente com a justificativa foram enviados: I) Parecer Jurídico nº 1.574/2017 (fls. 003 a 005), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; II) Parecer Contábil nº 031/2017 (fls. 006), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 007); IV) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 008); V) O ofício nº. 2326/2017 da

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1594/2017

Data 11/12/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Secretária Municipal de Saúde solicitando a devolução de saldo financeiro ao Fundo Estadual da Saúde em razão da diferença entre o valor do objeto contratado e o valor repassado (fls. 009); **VI**) Extrato bancário demonstrando existência de saldo suficiente para a devolução pretendida (fls. 010 e 011); e, por fim, **VI**) Cópia do Termo de Convênio nº 041/2016, firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde (fls. 012 a 015).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 60/2017 – fls. 016 e 017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 96/2017 – fls. 018 a 023) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município necessita proceder com a devolução de saldo financeiro atualizado apurado após a aquisição dos equipamentos supra discriminados (cardioversor e gerador de energia), – nos termos do termo de convênio firmado, o qual, em sua Cláusula Segunda ("Dos Compromissos"), item 2.4, alínea "c", aponta que: *"Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, o Município fica obrigado a: (...) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção desde convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 930) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial."* (fls. 013)

Para tanto, solicita a abertura de um crédito adicional especial para tal fim, no valor de R\$ 16.866,53 (dezesesseis mil, oitocentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), nos termos retro justificados e assim composto: a) Superávit Financeiro da Fonte 335, no montante de R\$ 14.623,26 (quatorze mil seiscentos e vinte e três reais vinte e seis centavos); e, b) excesso de arrecadação da Fonte de Recursos FR335 - no valor de R\$ 2.243,27 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 60/2017 e Parecer Jurídico nº 96/2017).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 16.866,53 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para devolução de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 041/2016/Fundo Estadual de Saúde, assim discriminados:*

04.01 - 04.123.0030.2.059 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA / 33.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições - FR 335 R\$. 16.866,53."

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:*

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 335, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 14.623,26
b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 335, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$ 2.243,27

Total R\$. 16.866,53

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 008), o impacto orçamentário financeiro (fls. 007) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 006).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Oportuno destacar que a devolução do montante acima discriminado é uma obrigação do Executivo Municipal – sob pena de lhe serem aplicadas gravosas penalidades.

De tal feita, a abertura do crédito é necessária para cumprimento do Contrato de Repasse firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão repassador – neste caso, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 069/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina –
PR, 07 de Dezembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro